



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de Abril de 2009



Série

Número 34

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 39/2009**

Aprova o regime de apoio financeiro com carácter excepcional e destinado exclusivamente a comparticipar os encargos financeiros decorrentes do arrendamento para fins de habitação permanente.

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

## Portaria n.º 39/2009

de 13 de Abril

Approva o Regime de apoio financeiro a rendas habitacionais para trabalhadores desempregados

A crise internacional e a actual situação financeira do país têm provocado inevitáveis consequências na economia, nas empresas e nas famílias residentes na Região Autónoma da Madeira, com o aumento do risco de desemprego em alguns sectores da actividade.

Da situação de desemprego decorre uma acentuada redução de rendimento, provocando em muitas famílias afectadas graves dificuldades financeiras que as impossibilitam de suportar as suas despesas essenciais, sobretudo com a habitação, concretamente ao nível do pagamento de rendas habitacionais de casas arrendadas no mercado privado.

Esta situação torna-se particularmente grave quando, findo o período de atribuição do subsídio de desemprego e sem que seja possível a imediata reintegração no mercado de trabalho, muitas famílias se vêem confrontadas com a perspectiva do incumprimento dos seus compromissos, pondo directamente em causa a manutenção da casa arrendada.

É, por conseguinte, um problema que, pela sua dimensão no contexto económico actual, deve ter uma resposta excepcional e temporária, sob a forma de um apoio financeiro público, para que se evite a multiplicação de situações que afectem a estabilidade de muitas famílias madeirenses.

Neste sentido, face à inexistência de medidas específicas do Governo da República para mitigar este grave problema social, e apesar da actual conjuntura de condicionamentos financeiros impostos à Região Autónoma da Madeira, torna-se necessário aprovar o seguinte apoio excepcional.

Assim, manda o Secretário Regional do Plano e Finanças, em cumprimento da Resolução n.º 375/2009, tomada no Conselho de Governo de 26 de Março de 2009, o seguinte:

## Capítulo I

Âmbito, objecto e conceitos

## Artigo 1.º

Âmbito

1 - A presente Portaria estabelece a atribuição de um apoio financeiro não reembolsável aos trabalhadores que se encontrem em situação de desemprego.

2 - O apoio a atribuir tem carácter excepcional e destina-se exclusivamente a compartilhar os encargos financeiros decorrentes do arrendamento para fins de habitação permanente.

## Artigo 2.º

Objecto

O apoio previsto na presente Portaria visa:

a) Permitir aos trabalhadores desempregados, inscritos no Instituto Regional de Emprego adiante designado por IRE e que beneficiaram da atribuição de subsídio de desemprego, poderem manter, após a cessação deste subsídio, o pagamento pontual das rendas com a habitação permanente do agregado familiar;

b) Ajudar o agregado familiar especificamente nas despesas com habitação, a crescer a eventuais outros apoios públicos, nomeadamente subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção e outras ajudas no âmbito do regime da Segurança Social.

## Artigo 3.º

Conceitos

1 - Para efeitos do presente diploma, consideram-se:

a) «Desempregado» - aquele que se encontra em situação de desemprego involuntário e que tem direito a receber subsídio de desemprego, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro;

b) «Contrato de arrendamento» - o contrato de arrendamento de prédio ou fracção autónoma destinada a habitação, celebrado ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro;

c) «Agregado familiar» - todas as pessoas que coabitam no fogo arrendado, em situação de economia comum;

d) «Rendimento anual bruto do agregado familiar (RAB)» - abrange todos os rendimentos dos membros que o compõem, designadamente:

i. O valor dos ordenados, salários e outras remunerações do trabalho incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídios e gratificações;

ii. O valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez ou sobrevivência;

iii. O valor de quaisquer prestações sociais, nomeadamente o subsídio social de desemprego e o rendimento social de inserção;

e) «Rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar (RABC)» - o valor que resulta da relação que se estabelece entre o rendimento anual bruto e a dimensão do agregado familiar;

f) «Taxa de esforço (TE)» - relação entre o valor da renda mensal e um duodécimo do seu RABC;

g) «Rendimento mensal disponível» - o valor equivalente a um duodécimo do RABC;

h) «Retribuição mínima anual garantida (RMAG)» - a retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, no ano civil a que respeitam os rendimentos em causa, multiplicada por 14 meses.

2 - Para efeitos do disposto na alínea e), o RABC é calculado por aplicação ao RAB dos índices de correcção em função da dimensão do agregado familiar, conforme decorre da tabela constante no Anexo I à presente Portaria.

## Capítulo II

Regime de atribuição do apoio

## Artigo 4.º

Condições de acesso

1 - São condições de acesso ao presente apoio financeiro excepcional, as seguintes:

a) Estar o arrendatário desempregado e, em virtude da situação de desemprego e da cessação do respectivo subsídio, decorridos que sejam os prazos legalmente previstos, não possuir comprovadamente recursos financeiros suficientes para suportar as despesas relacionadas com o imóvel arrendado, situação que se considera verificada quando a taxa de esforço da renda mensal devida à data da apresentação da candidatura exceda 50% do total do rendimento mensal disponível do agregado familiar, não podendo o RABC deste ser superior a 4,25 vezes a RMAG;

b) Estar o requerente devidamente inscrito no IRE e no Centro de Segurança Social da Madeira adiante designado por CSSM, ter beneficiado da atribuição de subsídio de desemprego, e essa atribuição ter cessado, por motivo não imputável ao beneficiário, após 31 de Dezembro de 2008.

c) O contrato de arrendamento ter sido formalmente celebrado, nos termos legais, no período em que o requerente estava a auferir rendimentos de trabalho dependente e obrigatoriamente até 31 de Dezembro de 2008.

d) O valor total da renda mensal não exceder 650 euros;

e) Nenhum dos membros do agregado familiar ser parente ou afim do senhorio em linha recta ou linha colateral;

f) O pagamento das rendas vencidas estar devidamente comprovado;

g) As importâncias suportadas a título de renda pelo arrendatário do imóvel para fins de habitação permanente, estarem devidamente inscritas no anexo H do modelo 3 da declaração de imposto sobre os rendimentos de pessoas singulares (IRS), da qual faz parte integrante.

h) O agregado familiar residir com carácter de permanência na Região Autónoma da Madeira e nenhum dos seus membros ser inquilino habitacional da Investimentos Habitacionais da Madeira, adiante designado por IHM;

i) Os membros do agregado não possuírem quaisquer bens imóveis que possam contribuir para satisfazer as necessidades habitacionais da família.

2 - Excepcionalmente, e desde que verificadas as demais condições do apoio, pode o contrato de arrendamento ser celebrado em situação de desemprego e após 31 de Dezembro de 2008, se for comprovado que se pretendeu substituir a habitação arrendada por outra de renda de valor mais reduzido e o contrato substituído cumpra com o disposto na alínea c), devidamente adaptada.

3 - A concessão do apoio destina-se apenas a compartilhar o pagamento das rendas que se vencerem após a data da apresentação da candidatura.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a existência de rendas vencidas e em dívida anteriormente à data de apresentação da candidatura, não impede a atribuição do apoio desde que o incumprimento tenha ocorrido após a cessação do vínculo laboral.

#### Artigo 5.º Montantes e limites

1 - O apoio a atribuir corresponde ao menor dos seguintes valores:

a) 50% da renda habitacional devida à data da apresentação da candidatura; ou

b) 175 euros mensais.

2 - O apoio resultante do cálculo previsto do número anterior será majorado em 100%, sempre que existam dois arrendatários no contrato e ambos se encontrem na situação de desemprego nos termos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 4.º, da presente Portaria.

#### Artigo 6.º Início, duração e renovação

1 - O apoio é devido desde a primeira renda vencida após a data da apresentação do requerimento.

2 - O apoio é concedido pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação por igual período, sendo a sua duração máxima correspondente à vigência desta Portaria.

3 - Para efeitos de renovação, além do cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 7.º, o pedido deve ser apresentado pelo candidato com a antecedência de um mês relativamente ao termo do prazo referido no número anterior.

#### Artigo 7.º

##### Elementos que instruem as candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas na IHM, devendo ser instruídas com os seguintes elementos relativos ao candidato e membros do agregado familiar:

a) Requerimento conforme Anexo II à presente Portaria devidamente preenchido;

b) Documento emitido pelo IRE, do qual conste a inscrição nesse organismo bem como informação sobre o subsídio de desemprego recebido, natureza, duração e causa de cessação;

c) Documento emitido pelo CSSM, do qual conste a inscrição nesse organismo, extracto de remunerações e de todas as prestações sociais recebidas pelos membros do agregado familiar;

d) Certidão do Serviço de Finanças donde conste a informação relativa à propriedade de bens imóveis de todos os membros do agregado familiar;

e) Declaração de IRS do ano anterior à data da apresentação da candidatura;

f) Os três últimos recibos de vencimento;

g) Contrato de arrendamento em vigor e os três últimos comprovativos do pagamento da renda.

h) Declaração modelo conforme constante no Anexo III à presente Portaria.

2 - No caso referido no n.º 2 do artigo 4.º, deve ainda ser apresentada a Declaração de IRS do ano correspondente à data da celebração do contrato inicial, acompanhada de cópia deste.

3 - Os serviços da IHM podem solicitar outros elementos relevantes para efeitos de apreciação das candidaturas.

#### Artigo 8.º Acumulação

1 - O apoio previsto na presente Portaria é cumulável com quaisquer outros provenientes de outras entidades públicas, os quais deverão, no entanto, ser integralmente contabilizados como rendimento disponível do agregado familiar para efeitos de elegibilidade, nomeadamente para cálculo do limite máximo de rendimentos previsto na alínea d) do artigo 4.º.

2 - Exceptua-se do disposto no número anterior a subvenção mensal atribuída ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro, Porta 65 - Arrendamento por Jovens, previsto no Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro, bem como com o subsídio de renda previsto no NRAU, que constituem apoios não cumuláveis com o subsídio previsto no presente diploma.

#### Artigo 9.º Cessação

O apoio cessa imediata e automaticamente, ficando o beneficiário obrigado a devolver todos os montantes recebidos após a respectiva ocorrência, nas seguintes circunstâncias:

a) Alteração da situação de desemprego;

b) Alteração da situação financeira do agregado que implique a não inclusão nos limites de rendimento previstos nesta Portaria, nos termos da alínea a) do artigo 4.º;

c) Falta de cumprimento pelo candidato das condições previstas pelo IRE para manutenção da inscrição como desempregado naquele organismo;

d) Prestação de falsas declarações, incluindo omissões, sobre a situação financeira da família, desde que daí decorram implicações ao nível da aplicação do presente diploma;

e) O não pagamento da totalidade das rendas comparticipadas

### Capítulo III Gestão e processamento

#### Artigo 10.º Análise e decisão

1 - Concluída a recepção dos processos de candidatura, os serviços podem solicitar aos candidatos esclarecimentos ou entrega de elementos instrutórios complementares.

2 - Os processos de candidatura ao apoio são objecto de decisão através de deliberação do Conselho de Administração da IHM no prazo de 30 dias úteis a contar da data da entrega do requerimento.

#### Artigo 11.º Colaboração das entidades

A IHM, o IRE e o CSSM, devem colaborar reciprocamente na implementação do presente diploma, nomeadamente ao nível da troca de informações e na adopção de procedimentos internos que permitam celeridade e segurança de procedimentos.

#### Artigo 12.º Processamento do apoio

O valor do apoio é pago através de transferência bancária para a conta a indicar pelo candidato apoiado, até ao dia oito de cada mês.

#### Artigo 13.º Divulgação dos apoios

Todos os apoios financeiros atribuídos são objecto de publicação nos termos legais, com periodicidade semestral, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 14.º Cobertura orçamental

Os encargos decorrentes da aplicação desta Portaria são pagos pelo orçamento privativo da IHM, e suportados pela Secretaria Regional do Plano e Finanças através da celebração de protocolo de indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional 27/2004/M, de 24 de Agosto.

#### Artigo 15.º Deveres dos candidatos

Os candidatos obrigam-se a:

- Prestar todas as informações que lhes forem solicitadas;
- Comunicar qualquer alteração relevante da sua situação económica, laboral e familiar, bem como relativa à sua posição no âmbito do contrato de arrendamento habitacional;
- Pagar atempadamente a totalidade das rendas comparticipadas;
- Utilizar o apoio exclusivamente para o fim previsto nesta Portaria.

#### Artigo 16.º Falsas declarações

1 - A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou

manter o apoio, implica a devolução da totalidade dos montantes concedidos, acrescidos de juros à taxa legal, sem prejuízo da instauração de procedimento civil e criminal.

2 - A prestação dolosa de falsas declarações implica igualmente a impossibilidade de atribuição a qualquer dos membros do agregado familiar dos apoios previstos nos programas de ajuda habitacional da IHM pelo período de três anos.

3 - Para efeitos de verificação da veracidade das declarações, os candidatos apoiados autorizam a IHM a realizar todas as diligências necessárias junto de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente IRE, CSSM, Serviços de Finanças e Conservatórias.

4 - A não devolução dos apoios, nos termos previstos no n.º 1, permite proceder à respectiva cobrança coerciva com recurso à execução fiscal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

### Capítulo V Disposições finais e transitórias

#### Artigo 17.º Aplicação da presente Portaria

As dúvidas que eventualmente possam surgir na vigência da presente Portaria, são resolvidas por deliberação do Conselho de Administração da IHM.

#### Artigo 18.º Entrada em vigor

Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de Abril de 2009.

#### Artigo 19.º Norma transitória

O apoio previsto na presente Portaria cessa automaticamente a 31 de Dezembro de 2011.

Funchal, 6 de Abril de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo I da Portaria n.º 39/2009, de 13 de Abril

#### Índices de correcção dos rendimentos anuais brutos

Dimensão do agregado familiar	Índices de correcção
1	1,30
2	1,00
3	0,95
4	0,90
5	0,85
≥6	0,80



Anexo II da Portaria n.º 39/2009, de 13 de Abril (Cont.)

**Rendimentos do agregado familiar**

	Rendimentos do trabalho ilíquidos mensais	Pensões	Subsídio de desemprego	Rendimento social de inserção	Outras prestações sociais
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

**INFORMAÇÕES DO ARRENDAMENTO**

Nome do senhorio

Data início do contrato     /   /  Valor de renda €    **MODO DE PAGAMENTO***O apoio à renda é pago através de transferência bancária para a conta a indicar pelo requerente*Banco                 Balcão        

Nome do titular

NIB                

Confirmação da Entidade Bancária	Data

**DOCUMENTOS A APRESENTAR**

Fotocópias da seguinte documentação relativa ao requerente e membros do agregado familiar

- Cartão do cidadão, bilhete de identidade, boletim de nascimento ou passaporte
- Documento de identificação fiscal
- Cartão de identificação da Segurança Social
- Documento emitido pelo Instituto Regional de Emprego, IP (IRE), do qual conste a inscrição nesse organismo bem como informação sobre o subsídio recebido, natureza, duração e causa de cessação;
- Documento emitido pelo Centro de Segurança Social da Madeira, do qual conste a inscrição nesse organismo, extracto de remunerações e de todas as prestações sociais recebidas;
- Certidão do Serviço de Finanças donde conste a informação relativa à propriedade de bens imóveis de todos os membros do agregado familiar;
- Declaração de IRS, do ano anterior à data da apresentação da candidatura, de todos os membros do agregado familiar;
- Três últimos recibos de vencimento de membros do agregado familiar que trabalhem por conta de outrem;
- Contrato de arrendamento em vigor \* e os três últimos comprovativos do pagamento da renda.
- Declaração para efeitos de consulta junto de outras entidades públicas ou privadas

\*Quando aplicável: deve ainda ser apresentada a Declaração de IRS do ano correspondente à data da celebração do contrato inicial, acompanhada de cópia deste.

Anexo II da Portaria n.º 39/2009, de 13 de Abril (*Cont.*)

<b>CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>
-----------------------------------

As informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

<i>Assinatura conforme documento de identificação válido</i>	
--	--

	Data
--	------

Anexo III da Portaria n.º 39/2009, de 13 de Abril

DECLARAÇÃO

Declaro que para efeitos de atribuição de apoio ao arrendamento, autorizo a IHM, E.P.E., a proceder à realização de todas as diligências necessárias, bem como à recolha de todos os elementos junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nomeadamente Instituto Regional de Emprego, Centro de Segurança Social da Madeira, Serviços de Finanças e Conservatórias.

Funchal,

Assinatura

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)